CONSELHO SUPERIOR
DOS TRIBUNAIS
ADMINISTRATIVOS
E FISCAIS

CIRCULAR N.º 1/2026

ASSUNTO: BOLETINS ITINERÁRIOS — CONFIRMAÇÃO DAS DESLOCAÇÕES E AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO E DESPESAS DE TRANSPORTE.

DESTINATÁRIOS: Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais das Zonas Norte, Centro, Lisboa e Ilhas e Sul; serviços competentes para o processamento.

Tendo em vista uniformizar os procedimentos relativos à apresentação, conferência e processamento dos boletins itinerários respeitantes às deslocações em serviço efetuadas no âmbito dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público;

Considerando, ainda, o disposto no Regulamento n.º 363/2023, de 22 de março, designadamente no seu artigo 15.º, nos termos do qual o boletim itinerário constitui o documento justificativo da deslocação;

Considerando as competências atribuídas à Juíza-Secretária do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais pelo artigo 10.º, n.º 2, alíneas b) e d), do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio, designadamente para autorizar a realização e o pagamento das despesas decorrentes das deslocações aí previstas;

Considerando, por fim, a delegação e subdelegação de competências na Juíza-Secretária operadas pelo Despacho (extrato) n.º 5020/2026, bem como o regime de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

Comunica-se, para efeitos de uniformização de procedimentos, o seguinte:

A — Confirmação das deslocações e processamento das despesas

1. Os boletins itinerários relativos às deslocações efetuadas pelos Senhores Magistrados e Assessores dos Tribunais Administrativos e Fiscais são previamente submetidos às Senhoras Presidentes dos Tribunais das respetivas zonas geográficas — Norte, Centro, Lisboa e Ilhas e Sul —, às quais compete confirmar a efetiva realização da deslocação e a conformidade dos respetivos elementos com o serviço que a determinou, devendo fazê-lo no próprio ofício da remessa dos boletins.
2. A confirmação referida no número anterior tem natureza meramente certificativa da realização da deslocação, não consubstanciando autorização para o processamento ou pagamento da correspondente despesa.

3. Após aquela confirmação, os boletins itinerários são remetidos ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais para verificação e subsequente submissão à Juíza-Secretária, a quem compete autorizar o respetivo processamento e pagamento, nos termos das competências próprias legalmente atribuídas e/ou delegadas ou subdelegadas.
4. Os boletins itinerários respeitantes às deslocações efetuadas pelas próprias Senhoras Presidentes dos Tribunais não carecem da confirmação prevista no n.º 1, devendo ser remetidos diretamente ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF) para verificação e submissão à Juíza-Secretária do CSTAF, para efeitos de autorização do respetivo processamento e pagamento.
5. Os serviços deverão observar o presente procedimento relativamente a todos os boletins itinerários apresentados a partir da presente data, sem prejuízo das demais regras legal e regulamentarmente aplicáveis em matéria de ajudas de custo e despesas de transporte.

B — Preenchimento do campo «Visto» do Boletim Itinerário (Modelo n.º 683 da INCM / Modelo D-10.5)

1. O campo «Visto», constante do canto superior esquerdo do impresso, deverá permanecer em branco aquando do preenchimento e da remessa do Boletim Itinerário.
2. O respetivo preenchimento **compete exclusivamente à entidade com competência para autorizar e ordenar o pagamento das despesas de deslocação, designadamente:**
   - **ao Senhor Presidente do CSTAF; ou**
   - **à Senhora Juíza-Secretária, quando detenha competência delegada ou subdelegada para o efeito.**
3. No caso das Senhoras Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, a confirmação de que as deslocações foram efetivamente realizadas deverá ser efetuada no ofício de remessa que acompanha os boletins itinerários, não sendo, por isso, necessário apor qualquer visto no referido campo do impresso.

Comunique-se às Senhoras Presidentes dos Tribunais das Zonas Norte, Centro, Lisboa e Ilhas e Sul e aos serviços competentes para processamento.

Lisboa, 06 de agosto de 2026.

A Diretora de Serviços de Administração Geral

Ana Isabel Pedroso Ricardo (Autenticação)

Assinado de forma digital por Ana Isabel Pedroso Ricardo (Autenticação)
Dados: 2026.08.06 16:15:17 +01'00'

– Ana Isabel Pedroso Ricardo –